



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação para Investigação Costeira e Marinha — AICM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Investigação Costeira e Marinha — AICM.

Maputo, 24 de Agosto de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Maria Carlos Machava para passar usar o nome completo de Luísa Carlos Machava.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Julho de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Excia a Ministra dos Recursos Minerais de 1 de Outubro de 2007, foi atribuída à Tavares Alberto Come, a licença de prospecção e pesquisa n.º 1927L, válida até 1 de Outubro de 2012, para pedras preciosas, pedras semi-preciosas e rochas ornamentais, no distrito de Marávia, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 53' 15.00"	32° 36' 45.00"
2	14° 53' 15.00"	32° 37' 15.00"
3	14° 53' 45.00"	32° 37' 15.00"
4	14° 53' 45.00"	32° 36' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Outubro de 2007. — A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Investigação Costeira e Marinha – AICM

CAPÍTULO I

(Das disposições gerais)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É instituída a Associação para Investigação Costeira e Marinha, adiante designada AICM.

Dois) A AICM é uma pessoa colectiva de direito privado sem carácter lucrativo,

dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor na República de Moçambique, regendo-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A AICM tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AICM é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades, a partir da data do seu reconhecimento legal.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A AICM poderá filiar-se ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A AICM é uma instituição de carácter técnico-científico, que tem como objectivo levar a cabo actividades de investigação, extensão, formação e capacitação na área de ciências marinhas, incluindo, mas não se restringindo, a biologia e ecologia marinha, biologia pesqueira, biologia de conservação, incluindo a assessoria na criação e gestão de áreas protegidas marinhas e costeiras, turismo costeiro sustentável, entre outras áreas afins.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Requisitos e categorias)

Um) Podem ser membros da AICM pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras, interessadas em trabalhar em prol da investigação, conservação e utilização racional dos recursos naturais marinhos do país, desde que observem os estatutos da instituição.

Dois) Os membros da AICM agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Três) São membros fundadores os que contribuíram com ideias e esforços para a criação da AICM e incluídos no processo de registo.

Quatro) São membros efectivos pessoas singulares ou colectivas que ao longo da existência da AICM se forem filiando voluntariamente, nos termos das alíneas seguintes:

- a) Para adquirir a qualidade de membro, é necessária aprovação pelo Conselho de Direcção, sob proposta apresentada por cinco membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- b) Da decisão de não aceitação, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, imediatamente seguinte, de cuja deliberação, tomada por maioria simples dos membros presentes, não caberá recurso;
- f) A aprovação de membros efectivos pelo Conselho de Direcção deverá ser ratificada pela Assembleia Geral.

Cinco) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de forma relevante para o fortalecimento ou progresso da AICM. A admissão de membros honorários será proposta pelo Conselho de Direcção ou por um grupo de, pelo menos, sete membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos estatutários e votada em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

- a) Ser informado periodicamente das actividades da AICM;
- b) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso e prestígio da AICM;
- c) Propor a admissão de membros para a AICM, nos termos dos estatutos e regulamentos;
- d) Votar e ser eleito para os cargos directivos da AICM;
- e) Solicitar a sua desvinculação;
- f) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com excepção do referido na alínea d) do número anterior, salvo casos excepcionais a serem discutidos e aprovados em Assembleia Geral.

Três) São deveres dos membros fundadores e efectivos, os seguintes:

- a) Contribuir intelectual e materialmente para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos da associação;
- b) Participar na execução dos programas de actividades da AICM;
- c) Acatar, difundir e cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações emanadas dos órgãos da associação;
- d) Pagar pontualmente a jóia de admissão e as quotas;
- e) Preservar e valorizar o património da AICM;
- f) Exercer com dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A perda da qualidade de membro pode ocorrer:

- a) A pedido do membro;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral, em caso de cometimento, pelo membro, de actos graves lesivos à instituição nomeadamente, difamação, dissipação dos bens da AICM, realização de actividades paralelas usando recursos da AICM, ou condenação por crimes, transitada em julgado;
- c) Por deliberação da Assembleia Geral, com fundamento no não pagamento da quota de membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da AICM, nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) O Conselho de Direcção.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da AICM serão eleitos pela Assembleia Geral, por uma maioria simples de votos válidos dos membros presentes e votantes.

Três) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenhará as funções até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

(Da Assembleia Geral)

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição e competência)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AICM, e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros da AICM.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este se fazer representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Cinco) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da Mesa, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente da mesma, por meio de carta, *e-mail* ou outra forma adequada. Tal convocatória deverá conter a agenda de trabalho e deverá ser enviada com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Seis) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando solicitado.

Sete) A assembleia geral extraordinária poderá ser solicitada ao presidente da Mesa por:

- a) Dois terços dos membros;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Direcção.

Oito) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontre presente ou representada por uma maioria simples dos seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, por qualquer número de membros.

Nove) Tratando-se, no entanto, de uma assembleia geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, esta só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer, que desistiram.

Dez) A assembleia geral extraordinária deverá ser convocada com um mínimo de três dias de antecedência.

Onze) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e por maioria simples dos votos dos membros fundadores, excepto casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes e dos membros fundadores, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da AICM.

Doze) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da AICM e suas alterações;
- b) Aprovar a estrutura executiva da AICM;
- c) Aprovar áreas de intervenção da AICM;
- d) Apreciar e aprovar planos e programas anuais e plurianuais de actividade dos órgãos sociais da AICM;
- e) Aprovar o regulamento interno da AICM e demais regulamentos sob proposta do Conselho de Direcção;
- f) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, com base nas listas propostas pelos membros para cada um dos órgãos singulares ou colectivos;
- g) Apreciar e aprovar relatórios e contas apresentados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Direcção;
- h) Deliberar sobre a fixação e reajustamento do valor da jóia e da quota mínima a ser subscrita pelos membros;
- i) Resolver os casos omissos no regulamento interno da AICM;
- j) Ratificar acordos de cooperação com organismos nacionais e internacionais;
- k) Ratificar a admissão e exclusão dos membros da AICM;
- l) Aprovar o regimento da Assembleia Geral.

Treze) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Conferir posse nos cargos aos membros eleitos;
- c) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio;
- d) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Catorze) Compete ao vice-presidente substituir o presidente, em caso de falta ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quinze) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Organizar o expediente relativo à Assembleia Geral;
- b) Servir de relator durante as sessões da Assembleia Geral;
- c) Elaborar as actas da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição e competência)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoramento da execução financeira da AICM e será constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por um mandato de quatro anos renováveis, não podendo, porém, ocupar mais de um cargo em simultâneo dentro da estrutura orgânica da AICM.

Três) Na sua composição, o Conselho Fiscal integrará:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Quatro) São competências do Conselho Fiscal da AICM:

- a) Dar parecer sobre o plano financeiro anual da AICM;
- b) Examinar as contas e a situação financeira da associação e dar parecer sobre o relatório de contas e do exercício financeiro anual da AICM;
- c) Promover a angariação de fundos e outros mecanismos de financiamento de projectos da AICM e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Definir a agenda, convocar e dirigir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Apresentar em cada Assembleia Geral e sempre que lhe seja solicitado, o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório de actividades e contas da AICM.

Seis) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente na definição da agenda das sessões do Conselho Fiscal;

b) Substituir o presidente em caso de impedimento e nas suas ausências.

Sete) Compete ao secretário recolher e apresentar a documentação relevante para a agenda do Conselho Fiscal e secretariar as reuniões do mesmo.

Oito) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, um mês antes do início de cada semestre fiscal, podendo o seu presidente convocá-lo, extraordinariamente, sempre que os interesses da associação o justificarem.

Nove) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de todos os seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição e competência)

Um) A gestão corrente da AICM será assegurada por um Conselho de Direcção que integrará os seguintes elementos:

- a) Um director-geral;
- b) Directores de programas;
- c) Outros funcionários ou colaboradores da AICM, sob indicação do director-geral.

Dois) O Conselho de Direcção deverá obrigatoriamente ser constituído por um número ímpar de elementos.

Três) O director-geral poderá acumular as suas funções com a coordenação de programas ou de projectos desde que tal sobrecarga não afecte negativamente o cumprimento dos planos da AICM e receba, para o efeito, a aprovação da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Direcção será eleito por mandatos de quatro anos renováveis uma vez.

Cinco) O Conselho de Direcção deverá necessariamente incorporar um membro fundador.

Seis) São competências do Conselho de Direcção da AICM:

- a) Desenhar e apresentar, para aprovação pela Assembleia Geral, o plano de actividades e projectos da AICM;
- b) Implementar projectos desenhados no âmbito dos planos e programas de actividades aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Planear e realizar a gestão administrativa e financeira da AICM;
- d) Negociar contratos e celebrar acordos colectivos de trabalho e outros compromissos de carácter laboral;

- e) Constituir comissões *ad-hoc* e identificar investigadores para a realização de estudos e outras actividades desenvolvidas pela AICM;
 - f) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos órgãos sociais da AICM;
 - g) Constituir procuradores e mandatários para a AICM;
 - h) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis e subscrever convénios;
 - i) Preparar e submeter o regulamento interno da AICM à aprovação da Assembleia Geral;
 - j) Identificar oportunidades para a angariação de fundos para a AICM;
 - k) Definir termos de referência para os investigadores e para o quadro de pessoal da AICM;
 - l) Elaborar os projectos de alteração dos estatutos, programas e regulamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
 - m) Prestar contas da sua administração;
 - n) Apreciar e decidir sobre propostas de admissão de novos membros.
- Sete) Compete ao director-geral:
- a) Supervisar e responder pela gestão corrente da associação e garantir a implementação dos programas da AICM em conformidade com os estatutos, regulamentos e com as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Dirigir a área científica, administrativa e financeira da AICM e coordenar acções de angariação de fundos para o funcionamento do mesmo;
 - c) Representar a AICM, activa e passivamente, em juízo e perante terceiros;
 - d) Contratar o quadro de pessoal;
 - e) Apresentar o plano anual de actividades da AICM e o respectivo orçamento à Assembleia Geral;
 - f) Apresentar o relatório anual de actividades e de contas à Assembleia Geral;
 - g) Estabelecer acordos de cooperação e de parceria com organizações congéneres, nacionais ou estrangeiras;
 - h) Propor à Assembleia Geral a criação de representações da AICM;
 - i) Exercer quaisquer outras funções conferidas pela Assembleia Geral, de acordo com os estatutos e regulamentos da associação.

Oito) Compete aos directores de programas:

- a) Preparar propostas de projectos de actividades e orçamentos para os respectivos programas;
- b) Assegurar a implementação dos projectos no âmbito dos programas sob sua responsabilidade;
- c) Preparar relatórios sobre as actividades e da gestão orçamental dos respectivos programas;
- d) Promover actividades para angariação de fundos para as actividades do respectivo programa;
- e) Representar a AICM perante terceiros e em eventos nacionais e internacionais, em coordenação com o director-geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Receitas e bens)

Um) São receitas da AICM, nomeadamente:

- a) Quotizações e jóias dos membros;
- b) Legados, doações, contribuições e subsídios;
- c) Rendimentos de bens próprios, fundos de reserva, capitais depositados e outras actividades de angariação de fundos.

Dois) Integram o património da AICM, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares ou colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

Três) O património da AICM não poderá ser usado para fins não consentâneos com o predisposto no artigo dois, salvo em casos excepcionais previstos no regulamento interno.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Das dissolução, liquidação e extinção)

Um) A AICM dissolver-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros com direito a voto.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

Três) A AICM extinguir-se-á por:

- a) Morte ou desaparecimento de todos os membros;
- b) Deliberação da Assembleia Geral;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Está conforme.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e sete.

Benguerra Villas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100030837, denominada sociedade Benguerra Villas, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro - Benguerra, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura pública de seis de Outubro de dois mil e quatro, neste acto representado pela sua procuradora Neima Jossob, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um zero dois sete nove três um sete K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Segundo - Benguerra Villas, Limited, sociedade comercial sediada nas Ilhas Virgens britânicas, registada sob o número um quatro três um sete quatro seis, representada neste acto pela sua procuradora Neima Jossob, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um zero dois sete nove três um sete K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Benguerra Villas, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Benguerra Villas, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua General Pereira D'Eça, número noventa, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou

qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o turismo, nomeadamente as seguintes actividades:

- a) Alojamento turístico, restauração e bebidas;
- b) Ecoturismo;
- c) Desporto e recreação náutica incluindo pesca, mergulho, hipismo, canoagem excursões em canoas, barcos a vela e a motor e motas;
- d) Prestação de serviços na área de construção civil;
- e) *Marketing*;
- f) Gestão e manutenção de hotéis;
- g) Prestação de serviços, consultoria e assessoria na área do turismo.

Dois) A sociedade exercerá ainda actividade de importação e exportação de bens requeridos pelo exercício do seu objecto.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Benguerra, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Benguerra Villas, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuarão o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/ propostos por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar

como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com

os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Agosto de dois mil e sete, exarada a folhas noventa e duas verso a noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas cento setenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo de Francisco Manuel Rodrigues, conservador foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Chamusse Nahar Abdul Carimo, natural de Chalambe

cidade de Inhambane e residente antes da sua morte em Inhambane, sem deixar testamento ou outra disposição da sua última vontade.

Que deixou como únicos e universais herdeiros os seus filhos Sara Hamuza Americano Abdul Carimo, Fáhira Amuza Ismael Ibraimo e Camilo Amuza Ismael Ibraimo, ambos naturais de Inhambane.

Que pelas relações que tiveram com o falecido os declarantes que não há outras pessoas segundo a lei que prefiram ou com eles possam concorrer a sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório e que da herança deixada faz parte um imóvel descrito nesta conservatória de Inhambane sob o número sete mil trinta e um a folhas vinte e três do livro G barra doze, inscrito a favor de Susana Maria Carlos Saldanha, por ter comprado.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, sete de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Shaq Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100030896, a sociedade denominada Shaq Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos do termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro, Tânia Alexandre Manguele, casada, em regime de comunhão geral de bens, com o senhor Jorge Orlando Meta da Cunha, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do talão do Bilhete de Identidade n.º 0019614052, de vinte e oito de Março de dois mil e sete, emitido em Maputo.

Segundo, Rita Félix Guirrungo, casada, em regime de comunhão geral de bens, com o senhor Tércio Vasco Masseur, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100097404R, de trinta de Agosto de dois mil e cinco, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato da sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Shaq Consultores, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares;
- Prestação de serviços nas áreas de: consultorias, assessorias, assistência técnica, mediação e intermediação comercial, consignações, agenciamento, eventos, decorações, *marketing procurment*, formação, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada uma, subscrita pelas sócias Tânia Alexandre Manguele e Rita Félix Guirrungo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo das duas sócias que são nomeadas sócias gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Hende Wayela Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e sete, lavrada a folhas nove e seguintes oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre José Abel Jonaze e Headway Energy (Pty), Ltd, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A Hende Wayela Empreendimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede provisória

na cidade de Maputo, Rua da Demanda, número setenta e cinco.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de apresentação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à actividade, em qualQer ponto de território nacional e fora do país, quando se julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo ineterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto I

A sociedade tem por objecto:

- a) Investimento na produção de biomassa e comercialização dos produtos resultantes e derivados;
- b) Produção, transformação e comercialização de bioenergia incluindo bio-combustíveis;
- c) Produção de gás e energia eléctrica a partir de fontes alternativas e renováveis;
- d) Importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos, instalações, peças sobressalentes e materias destinados às actividades da sociedade e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, consoante deliberação da assembleia geral;
- e) Prestação de serviços na área do seu objecto.

II

Exercício de actividades:

- a) Industrial incluindo a mineira, hidrocarbonetos, químicas, bebidas, alimentar, bio-combustíveis, papel, agro-indústria etc;
- b) Pecuária, fauna bravia, avícola, aquacultura, agrícola e florestal;
- c) Turismo e eco-turismo incluindo a conservação da natureza;
- d) Transporte marítimo, fluvial, terrestre (rodoviário e ferroviário) e aéreo, telecomunicações e correios;
- f) Microfinanceiras e financeiras em geral;
- g) Construção civil incluindo obras de grande engenharia e imobiliária;
- h) Participações, gestão de empreendimentos, prestação de serviços e representação de empresas e marcas;
- e) Pesquisas, investigação científica;

- j) De criação ou participação na criação de infra-estruturas nas áreas de educação, saúde, vias de comunicação, incluindo estradas e pontes, água potável e de regadio, serviços comunitários, desportos etc.

III

Exercício de comércio por grosso e a retalho, montagem de hipermercados com exportação e importação dos artigos abrangidos pelas classes *a, b, c, d, e, f, h, até u*, do Diploma Legislativo número dois mil e vinte e dois, de cinco de Novembro de mil novecentos e sessenta.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Urn) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil randes, o equivalente a trezentos e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Headway Energy (Pty) Limited, com uma quota com o valor nominal de cinquenta mil randes, o equivalente a cento e setenta e cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) José Abel Jonaze, com uma quota com o valor nominal de cinquenta mil randes, o equivalente a cento e setenta e cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social, será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo que, em assembleia geral hajam nos termos dos números dos anteriores.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização previa da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente o preço ajustado e as demais condições de sessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele este direito e atribuído aos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feitas sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Amortizações

À sociedade fica reservado o direito de amortizar quotas nos termos previstos na lei vigente nesta república.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta registada, com aviso de antecedência mínima de trinta dias e vinte dias no caso de assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local, quando as circunstâncias assim o aconselharem, desde que tal não prejudique os direitos legítimos dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais, por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, e em segunda convocação esteja os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem.

ARTIGO NONO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dependem especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida a actividade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) As deliberações, sobre os assuntos referidos no número anterior só poderão ser tomadas por uma maioria de três quarto setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração do sócio e não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade, caso não contenha poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes ou de um gerente e um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes de procurador:

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil e os balanços de contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e então será liquidada.

Em todo o omissio regularão as disposições da lei em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

FA Construções, Limitada

Certifico que, a folhas cento noventa e uma verso do livro C barra três sob o número mil trinta e nove fica matriculada provisoriamente por dúvidas por falta de publicação no Boletim da República, a constituição da sociedade FA Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidades limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua da Mesquita, na cidade de Mocuba, província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação social em território moçambicano ou no estrangeiro.

Acha-se inscrita na Conservatória dos registos de Quelimane sob o número dois mil novecentos e quatro a folhas nove do livro E barra doze, cujo teor é seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguintes proporção:

- a) Firmino Vicente Lopes, com cento e vinte mil metcais, correspondentes a oitenta por cento do capital social;
- b) Maria Augusto Neto da Fonseca Afu, com trinta mil metcais, correspondentes a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se deste modo o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas, ou parcial entre os sócios ou a estrangeiros carece de consentimento prévio da sociedade.

Dois) O sócio que por qualquer razão pretender ceder a sua quota deverá comunicar essa intenção a gerência, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a quota a outro sócio ou sócios.

Três) A sociedade gozará sempre de direito de preferência na aquisição de quotas de sócios cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Firmino Vicente Lopes, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) O sócio gerente poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a outro sócio mediante procuração outorgante para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, e de preferência na sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, como também para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzidos a quinze dias, quando das assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

(Contas e resultados)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de pagos todos os encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia a determinar pelos sócios para a constituição de outras reservas, cuja a criação seja decidida em assembleia geral;

- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos para os sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, devendo os representantes do sócio falecido ou interdito designar um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada assinou. E eu escriturária-dactilógrafa a extraí e conferi.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Quelimane, dezanove de Outubro de dois mil e sete. – O Conservador, *Ilegível*.

Saboeira de Inhambane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de mil novecentos e setenta e três, na cidade de Inhambane e no Cartório Notarial de Inhambane, lavrada a folhas dezoito a vinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e dez da Conservatória dos Registos de Inhambane, foi celebrada uma escritura de compra e venda entre Baya Alimohomad Sacoer, Abdul Satar Alimohomad Sacoer e D. Katija Abdul Satar, Mahomed Hamit Alimahomed, Jainab Alimohomad Sacoer, Farida Bau e Naima Alimohomad, naturais de Inhambane e residentes em Lourenço Marques respectivamente, Faruk Alimohomad Sacoer, Abdul Satar Hassane e Elísio Coelho, naturais da Nova Lisboa, ambos casados e residentes em Lourenço Marques, outorgando em nome e em representação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhambane, denominada Saboeira de Inhambane, Limitada.

E pelos primeiros outorgantes foi dito que pelo presente instrumento vendem a sociedade Saboeira de Inhambane, Limitada, e pelo preço de trezentos e doze mil escudos ao senhor Abdul Satar Hassane do que lhe da a quitação e ainda vendeu o prédio que constitui o talhão

número um da zona industrial desta cidade com a área de três mil oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados escrito na Conservatória do Registo Predial de Inhambane, sob o número três mil oitocentos e oitenta e nove a folhas cento e trinta e duas do livro B dez, inscrito na matriz predial urbana de Inhambane sob o número novecentos e noventa e cinco bem como de um edifício próprio para indústria e respectivas dependências nele implantadas.

Pelos outorgantes foi dito:

Que aceitem esta venda e quitação do preço nos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, nove de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Guinjata Ridge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100030322 uma entidade legal denominada Guinjata Ridge, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. HP Van Coller Family Trust, constituída ao abrigo da lei sul-africana com sede na África do Sul, representada pelo senhor Henk Van Coller, casado, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número quatro três cinco nove nove três um dois oito, representado neste acto pela sua procuradora Neima Jossob, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero dois sete nove três um sete K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Segundo. Paul Jacobus Greyling, divorciado, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número quatro três cinco nove nove três um dois oito, representado neste acto pela sua procuradora Neima Jossob, casada de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero dois sete nove três um sete K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Guinjata Ridge, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Guinjata Ridge, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua General Pereira D'Eça, número noventa, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O desenvolvimento de projectos;
- b) Investimento;
- c) A aquisição e gestão de imóveis;
- d) A prestação de serviços;
- e) Importação e exportação de artigos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perssecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas a seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia HP Van Coller Family Trust;

b) E uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paul Jacobus Greyling.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como

validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta metcais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique. Está conforme.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação Moçambicana para a Promoção da Mulher e Género

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil um, lavrada a folhas vinte e duas a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Maria Salva de Oliveira Revez, licenciada em Direito, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objectivos e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída por tempo indeterminado a Associação Moçambicana para a Promoção da Mulher e género, designada por PROMUGE.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A PROMUGE é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia

administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) São objectivos gerais da PROMUGE:

- Desenvolvimento social;
- Influenciar o governo e a sociedade civil sobre questões de género e de igualdade de direitos, acesso e oportunidades entre mulheres e homens para uma mudança de mentalidades e políticas de desenvolvimento.

Dois) São objectivos específicos:

- Contribuir para a redução dos níveis de pobreza no país, com maior incidência nas zonas rurais;
- Apoiar as camadas vulneráveis da população, independentemente do seu sexo;
- Contribuir com acções de formação, visando dotar os beneficiários de melhores condições de vida;
- Contribuir para o financiamento de micro projectos de artesãos, proprietários, e todos aqueles que desenvolvem actividades para a sua subsistência, associando-se as demais associações não governamentais vocacionadas no apoio as populações carentes e vulneráveis;
- Promover o associativismo económico por forma a garantir o estabelecimento de pequenas unidades produtivas de subsistência familiar;
- Contribuir para o reforço das comunidades através do incremento de acções de formação.

ARTIGO QUARTO

A PROMUGE, tem a sua sede na cidade de Maputo e representações em todas as províncias do país.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

A PROMUGE tem as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores;
- Membros ordinários;
- Membros honorários.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores:

São membros fundadores, todas as pessoas singulares e colectivas que tenham participado ou que se tenham feito representar na assembleia constitutiva da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Membros ordinários

Podem ser membros ordinários da PROMUGE, os membros fundadores e todas as pessoas singulares ou colectivas que nela se inscrevem voluntariamente visando contribuir

para a prossecução dos fins da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros honorários

Podem ser membros honorários todas as pessoas colectivas e singulares que tendo prestado serviços relevantes a associação, mereçam tal distinção.

ARTIGO NONO

Admissão de membros

Um) Os membros ordinários são admitidos por inscrição pessoal e pagamento de uma jóia conforme regulamento interno da associação.

Dois) Os membros honorários são admitidos mediante deliberação da assembleia geral sob proposta da direcção executivo.

Três) A admissão dos membros ordinários nas províncias é tratada especificamente no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros

Um) Os membros ordinários tem os seguintes direitos:

- Assistir e participar nas reuniões da assembleia geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- Participar em todas as actividades e realizações da associação;
- Gozar de todos os direitos e regalias inerentes aos membros;
- Impugnar deliberações que sejam contrárias aos estatutos da associação aos seus regulamentos e a lei;
- Votar nas reuniões da assembleia geral.

Dois) Os membros ordinários estão sujeitos aos seguintes deveres:

- Observar as disposições estatutárias e regulamentos da associação e cooperar na prossecução dos seus fins;
- Contribuir com o seu esforço para o fomento da associação;
- Pagar pontualmente as quotas;
- Acatar as deliberações da Associação, quando não sejam contrárias as disposições estatutárias e regulamentares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros honorários

Os membros honorários tem os mesmos direitos e deveres, excepto os previstos na alínea b) e f), do número um e na alínea c) do número dois do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Da disciplina

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções

Um) Os membros estão sujeitos a sanções disciplinares sempre que violem o regulamento da associação ou de algum modo, pelo seu comportamento, ponham em causa o prestígio

da agremiação.

Dois) A disciplina será objecto de regulamentação específica.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

A associação tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal;
- d) Direcção executiva; e
- e) Assembleia provincial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é constituída por delegados eleitos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos, os membros que a data da reunião não se encontrem suspensos por decisão disciplinar nem tenham mais do que três quotas em atraso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Na assembleia residem todos os poderes da associação dentro dos limites dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva Mesa e os demais orgaos da associação;
- b) Discutir e aprovar o relatório de actividades e prestação de contas da associação;
- c) Deliberar sobre alterações aos presentes estatutos;
- d) Aprovar o regime intemo da associação;
- e) Deliberar sobre a admissão dos membros honorarios sob a proposta da Direcção Executiva;
- f) Apreciar a actividade dos outros orgaos, podendo ratificar, modificar ou revogar quaisquer actos dos mesmos;
- g) Em geral, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos que interessem a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral e dirigida por uma Mesa composta por urn presidente, um vice-presidente e um secretario, eleitos por um periodo de quatro anos, renovavel uma unica vez.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência do presidente da Mesa

Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da assembleia;
- b) Dar posse aos titulares dos outros órgãos;
- c) Assinar a correspondência da Mesa;
- d) O mais que the for cometido pela assembleia ou pela respectiva mesa

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e; extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente da Mesa.

Dois) As reuniões extraordinárias podem ter lugar.:

- a) A pedido do presidente;
- b) A pedido do Conselho de Direcção;
- c) A pedido da Direcção Executiva;
- d) A pedido do Conselho Fiscal e;
- e) A pedido de pelo menos dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação da Assembleia Geral

Um) Em caso de extrema urgência e tratando-se de reuniao extraordinimiria, o prazo estipulado no número anterior, pode ser reduzido a metade, quinze dias.

Dois) No aviso indicar-se-á o dia, local da reunião, bem coma a indicação da agenda

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição das reuniões do conselho de direcção:

O Conselho de Direcção é um órgão consultivo que se reline de seis em seis meses no intervalo da assembleia geral e extraordinariamente sempre que for convocado pela Direcção Executiva ou pelo menos dois terços dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O compete ao conselho de direcção:

- a) Acompanhar e controlar as actividades e gestão permanente da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias regulamentares e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de actividades e financeiro do ano findo, bem com o plano de actividades e orçamento

bienal seguinte;

- d) Submeter a apreciação e aprovação da assembleia geral, o plano de actividade e o orçamentobienal da associação;
- e) Preparar e submeter a aprovayao da Assembleia Geral, normas e regulamentos para o funcionamento da associação;
- f) Requerer a convocação de reuniões extraordinarias da associação quando necessário;
- g) Exercer todas as demais funções afins a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências dos membros do Conselho de Direcção

Um) Compete ao secretário-geral:

- a) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho de Direcção;
- b) Convocar e presidir as respectivas reuniões.

Dois) Compete aos membros do Conselho de Direcção:

- a) Assessorar o presidente e;
- b) Substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento.

SECÇÃO III

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição

A Direcção Executiva é composta por um director executivo, dois directores adjuntos, eleitos pela assembleia geral de entre os membros ordinarios, por um periodo de quatro anos, renovavel uma unica vez.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete à Direcção Executiva

- a) Gerir a associação, promovendo o seu desenvolvimento crescente e administrando o património social;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da associação e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir os mernbros ordinarios e propor a assernbleia a admissão de membros honorários;
- d) Exercer a competência disciplinar nos termos regulamentares;
- e) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral, o regulamento interno da associação;
- f) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho de Direcção o plano de actividades e o orçamento bienal da associas;
- g) Propor a assernbleia geral o montante da jóia e das quotas;
- h) Elaborar o relatório de actividades e as contas de gerência e submetê-los a

aprovação da assembleia geral;

- i) O mais que lhe for cometido pelos presentes estatutos por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência do director executivo

Um) Director executivo:

- a) Representar a associação plano interno e externo;
- b) Convocar as reuniões da direcção executiva e presidir os trabalhos do mesmo;
- c) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades e a vida da associação, promovendo tudo o que repute necessário ou conveniente;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar acordos, actas e documentos e;
- f) Tudo o mais que lhe for cometido por deliberação da assembleia geral ainda pelos estatutos e regulamentos da associação.

Dois) O Director Executivo e substituído nas suas ausências ou impedimentos, por um dos directores adjuntos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Estrutura

A Direcção Executiva podendo organizar-se em pelouros, em razão da matéria, ocupando-se cada um dos seus membros do que lhe for distribuído

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Convocatórias e reuniões

Da Direcção Executiva

A forma de convocatória, periodicidade e outros aspectos referentes as reuniões da Direcção Executiva serão tratadas no regulamento interno.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Composição do conselho fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral de entre os membros ordinários, por um período de quatro anos renovável por uma única vez.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das leis, dos presentes estatutos, respectivos regulamentos e pela prossecução dos fins da associação;
- b) Emitir pareceres sobre o relatório de contas e património da associação, fazer auditorias quando solicitadas

pela assembleia geral ou pela Direcção Executiva;

- c) Convocar a Direcção Executiva sempre que necessário para prestar informações e;

- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral, quando os interesses da associação assim o aconselhem

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do presidente do Conselho Fiscal

Um) Compete especialmente ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar reuniões e as presidir;
- b) Coordenar e dinamizar a actividade do Conselho e;
- c) Assinar as actas e as correspondências do Conselho;

Dois) Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente do Conselho Fiscal e substituído pelo vice-presidente que também o coadjuvará no desempenho das suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do seu presidente.

Dois) A convocatória para as reuniões deve ser feita pessoalmente aos seus membros, com indicação do dia, hora e local da reunião, bem como a indicação da agenda.

SECÇÃO V

Das representações provinciais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Representações provinciais

Um) Em cada provincia haverá uma representação da PROMUGE.

Dois) A representação será dirigida por dois membros, eleitos pelos membros ordinários aí residentes, por um período de quatro anos, renovável por uma única vez.

CAPÍTULO V

Das receitas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) O produto da alienação de bens próprios e ;
- c) Os rendimentos de bens ou serviços prestados.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Destino das receitas

As receitas da associação destinam-se ao pagamento das despesas inerentes a sua

actividade, na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Cobranças das receitas

E realização das despesas

A cobrança das receitas e despesas da associação competem exclusivamente aos respectivos órgãos directivos nos termos da lei, dos presentes estatutos e regulamento.

CAPÍTULO VI

Das disposições comuns finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Eleições dos órgãos

Um) As eleições para os órgãos far-se-ão sempre em lista completa e por escrutínio secreto.

Dois) As listas serão compostas de candidatos em número e cargo correspondentes aos necessários para cada órgão, de acordo com os presentes estatutos.

Três) O apuramento dos votos far-se-á pela contagem do número de votos obtidos por cada lista, qualificando-se como vencedora, a que obtiver o maior número.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Deliberações

Um) Salvo disposição expressa em contrato, os órgãos da PROMUGE, deliberam por consenso.

Dois) Na impossibilidade de obtenção do consenso, as deliberações são tomadas por maioria de pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Livros de actas

Um) De todas as reuniões dos órgãos serão lavradas actas em livro próprio.

Dois) As actas serão aprovadas na reunião seguinte aquela a que diz respeito e assinadas pelo presidente da mesa, pelo secretário que as elaborou e pelos demais membros presentes que assim o desejarem.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito e mediante o voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução da associação

Um) A associação poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, mediante voto favorável de pelo menos três quartos de todos os membros.

Dois) Decidindo pela dissolução, a assembleia geral nomeará uma liquidatária a qual compete a liquidação da associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Eleição dos órgãos

A primeira eleição dos órgãos da associação será feita após a aprovação dos presentes estatutos e proclamação da associação, sendo eleita para o efeito, uma mesa ad hoc que funcionará como mesa eleitoral, composta por um presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral e no intervalo das reuniões desta, pela Direcção Executiva, cabendo neste caso, sempre recurso para aquela. Está conforme.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Lusa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Triunfo Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL n.º 111 a folhas cinquenta e oito do livro C traço um, uma entidade legal denominada sociedade Triunfo Moz, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Oluwashina Samson Iwolode, casado com Graça Josefa Ernesto Iwolode em regime de comunhão geral de bens, natural de Nigéria, residente nesta cidade, Bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portador do DIRE número 07535799, emitido no dia dez de Dezembro de dois mil e um, em Maputo.

Segundo. Graça Josefa Ernesto Iwolode, casada com Oluwashina Samson Iwolode em regime de comunhão geral de bens, natural de Maxixie, residente nesta cidade, Bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110112729E, emitido no dia quatro de Janeiro de dois mil e sete, em Maputo.

Terceiro. Festus Kayode Ogunlana, casado com Cidália Dorette Baloi em regime de comunhão geral de bens, natural de Tanzania, residente em Lichinga, Bairro Um, cidade de Lichinga, portador do Passaporte n.º 80229131, emitido no dia catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, em Tanzania.

Quarto. Cidália Dorette Baloi, casada com Festus Kayode Ogunlana em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Lichinga, Bairro Um, cidade de Lichinga, portadora do Bilhete de Identidade n.º AA030665, emitido no dia vinte de Junho de dois mil e seis, em Niassa.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Triunfo Moz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga.

Parágrafo único. Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, poderão ser criadas filiais ou sucursais em qualquer província do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, o comércio geral, a grosso e a retalho; prestação de serviços, consultoria; importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares; extracção de minerais (ouro e pedra preciosa; comercialização; construção civil, indústria, manutenção geral de imóveis; electricidade doméstica, refrigeração, canalização, prestação de serviços nas áreas de instituto de beleza; publicidades, indústria gráfica, indústria serigráfica; agência de viagens e turismo, informática e formação profissional; comissões, consignações e representações comerciais; consultoria, auditoria, acessoria técnica, contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurement*, desalfandagamento de mercadorias, transportes, aluguer de equipamentos, intermediação e mediação comercial.

ARTIGO QUARTO

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais econtratuais.

Dois) É proibido aos sócios do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO QUINTO

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas, por um gerente ou por quem o substitua nesta qualidade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação:

A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Para as reservas em que seja necessário crair as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios.

O remanescente das reservas supra indicadas, servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e dividido em quatro, sendo uma quota de trinta mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Cidália Dorette Baloi uma quota de trinta mil meticais do capital social, pertencente à sócia Graça Josefa Ernesto Iwolode uma quota de vinte mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Festus Kayode Ogunlana; e uma quota de vinte mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Samson Oluwashina Iwolode.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO NONO

Parágrafo primeiro. A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, será feita pelos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Parágrafo segundo. A sociedade será estranha a qualquer actos ou contratos formados pelos gerentes em letra de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

Parágrafo terceiro. Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto. Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Fica igualmente permitida a cessão de quotas a favor dos descendentes dos sócios.

Três) Aos sócios é permitido ceder a título gratuito as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserve-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos se entender não deve aceitar o beneficiado como seu sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Falecendo algum sócio ou for ele interdito, a sociedade não se dissolve, será admitido o representante legal do interdito e o cabeça de casal de herança ilíquida e indivisa do sócio falecido enquanto a respectiva quota se mantiver nessa situação.

Parágrafo único. Termina a indivisão da quota por adjudicação dela a um dos herdeiros, a assembleia geral a sociedade pronunciar-se á se deve ou não aceitar esse herdeiro como seu sócio. Em caso negativo, será a quota amortizada pela sociedade com o valor que fôr apurado num balanço expressamente dado para esse efeito e o pagamento será realizado em duas prestações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por escrito a eles dirigidas com a antecedência de sete dias, salvo os casos para que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, o património social poderá ser adjudicado a um ou mais sócios que melhor preço e forma de pagamento oferecer e se aquele ou estes pretenderem continuar a exercer o comércio no estabelecimento social, poderão usar a firma adoptada pela sociedade com o acréscimo da palavra *successor* ou *sucessores*.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer dos sócios do conselho de gerência ou qualquer devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissis, regularão as disposições do código comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.
Maputo, onze de Outubro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Rodzai Pfungwa

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Objecto social

O presente estatuto estabelece regras a organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária Rodzai Pfungwa.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária Rodzai Pfungwa, abreviadamente designado por RODZAI e tem a sua sede em Chirodzo, Localidade de Bandula, posto administrativo de Messica no distrito de Manica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a associação poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar conveniente.

Três) A RODZAI é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e sem fins lucrativos

CAPÍTULO II

Do objecto e duração

ARTIGO TERCEIRO

Objectos

Constituem objectivos da RODZAI

Um) Proporcionar o desenvolvimento dos camponeses e agricultores da localidade de Bandula (Chirodzo e Ruaca) posto administrativo de Messica;

Dois) Representar os seus associados no tratamento de assuntos de bem comum;

Três) Promover relações de cooperação e parcerias com associações congéneres dentro e fora do país, bem como com demais entidades governamentais, empresas e outros, dentro de um espírito de entre ajuda com benefícios mutuamente vantajosos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A RODZAI é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) A RODZAI integra todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que a ela se filiem sem qualquer discriminação, desde que tenham interesse do trabalho voluntário para os objectivos da associação, aceitem o disposto nos presentes estatutos e sejam moradores da localidade de Bandula.

Dois) É interdito aos membros da RODZAI e dos seus órgãos, tirar proveito próprio da sua condição de membro ou do facto de serem titular de cargos específicos, tanto durante a existência da associação como após a sua dissolução;

Três) Nenhum membro ou empregado da RODZAI tem o direito de utilizar o seu cargo ou posição na associação para favorecer a fabricação, distribuição, a promoção ou venda de produtos ou serviços nos quais tenha interesse financeiro directo ou indirecto.

ARTIGO SEXTO

Tipos de membros

Um) Os membros da RODZAI, classificam-se em membros fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) Membros fundadores, são pessoas singulares ou colectiva nacionais ou

estrangeiras que participaram no núcleo fundador ou subscreveram a escritura de constituição da organização e tenham cumprido com todas as formalidades estabelecidas nos presentes estatutos;

b) Membros efectivos, são pessoas singulares ou colectiva nacionais ou estrangeiras que aceitam e se conformam com os estatutos da associação, exprimam a vontade de fazer parte nela, pagando regularmente as suas quotas;

c) Membros beneméritos, são pessoas singulares ou colectiva nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de modo significativo com qualquer subsídio, bens materiais ou prestação de serviços para a criação e manutenção e desenvolvimento da RODZAI;

d) Membros honorários, são pessoas singulares ou colectiva nacionais ou estrangeiras que pel, sua acção e motivação normalmente no plano moral tenham-se distinguido e contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento e desenvolvimento da organização.

Dois) Podem ser acumulados na mesma pessoa mais do que uma categoria de membro tipificado no número anterior, desde que satisfaça os respectivos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Condições de admissão

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao conselho de direcção.

Dois) Para candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação uma fotocópia Bilhete de Identidade ou do Cartão do Eleitor Nacional ou ainda do Cartão de Trabalho emitido por entidade pública. Na falta de qualquer destes documentos, o candidato poderá apresentar duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A adesão final sobre o pedido de admissão dum membro compete a assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Direitos aos membros

Um) São direitos gerais dos membros da RODZAI:

- a) Participar e ter direito a palavra nas sessões da assembleia geral;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos de direcção da associação;
- c) Beneficiar-se de oportunidades de formação que forem criadas pela associação;
- d) Defender e pedir esclarecimento sobre qualquer questão que ponha em causa a sua reputação ou da associação;
- e) Beneficiar-se de ajuda e assistência no decurso das suas actividades agrícolas;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estabelecidos nos estatutos;
- g) Recorrer a assembleia geral sempre que se sentir lesado nos seus direitos;
- h) Solicitar a sua exoneração.

Dois) Os demais direitos poderão constar de um regulamento.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

- Um) São deveres dos membros da RODZAI:
- a) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Participar em todas reuniões em que for convocado;
 - c) Participar e contribuir na realização de actividades promovidas pela associação;
 - d) Exercer os cargos para que for eleito com zelo, dedicação e competência;
 - e) Contribuir para o desenvolvimento e bom nome da associação bem como para realização dos seus objectivos.

Dois) Constitui dever especial dos membros, pagar normalmente as suas quotas.

Três) pagamento de quotas pelos membros honorário é de carácter voluntário.

ARTIGO DÉCIMO

Perda de qualidade de membros

- Um) Perde a qualidade de membro da associação:
- a) Os que pratiquem actos contrários aos objectivos da associação ou que desprestigiem gravemente o seu bom nome;
 - b) Os que sendo eleitos, se recusem desempenhar qualquer cargo da associação, salvo por motivos devidamente justificados e aceites pelo conselho de direcção;
 - c) Os que deixem de pagar as suas quotas durante muito tempo e não as regularize durante o prazo que lhe for fixado pelo conselho de direcção, salvo motivos devidamente justificados.

Dois) É da competência do conselho direcção declarar a perda de qualidade de membro, decisão que o membro abrangido poderá recorrer a assembleia geral.

Três) Os membros não gozam o direito de restituição das suas quotas em caso de demissão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

A RODZAI tem os seguintes órgãos sociais:

Um) Assembleia geral;

Dois) Conselho de Direcção;

Três) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento de deliberações da assembleia geral tomadas em observância à lei e aos estatutos e obrigatórios para todos os membros.

Três) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação de um décimo dos seus sócios.

Quatro) As assembleias gerais são convocadas por aviso escrito a afixar nos locais de maior concentração da comunidade, com antecedência mínima de quinze dias. No aviso indicar-se-á o dia, a hora eo local de reunião, bem como a respectiva ordem de trabalho.

Cinco) Uma assembleia geral extraordinária deve ser convocada logo após a recepção do pedido e deve ser feito no prazo máximo de trinta dias após a mesma data.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da assembleia geral

Unico) A assembleia geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário com mandato válido apenas no acto da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da assembleia geral

Um) Compete à assembleia geral definir as linhas fundamentais de actuação, em especial:

- a) Traçar política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar os membros honorários sob a proposta do conselho de direcção;
- d) Aprovar o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte;

e) Aprovar sob a proposta do conselho de direcção o montante mínimo das quotas a pagar pelos membros;

f) Aprovar o relatório das actividades do conselho de direcção, do conselho fiscal, bem como, o balanço financeiro anual;

g) Deliberar sobre o reforço dos fundos básicos, bem como, os fundos a criar;

h) Alterar os estatutos, bem como, aprovar os regulamentos internos sob a proposta do conselho de direcção;

i) Ratificar a admissão de novos membros;

j) Decidir sobre as questões que, em recurso lhes forem apresentadas pelos membros;

k) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros;

l) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

m) Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum e actas da assembleia geral

Um) A assembleia geral só pode reunir-se estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) A alteração do estatuto e a dissolução da associação requerem o voto de três quartos de todos os membros legais da associação.

Quatro) Sempre que se realizem eleições ou seja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

Cinco) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após assinatura do/da presidente e do/da secretário(a) da RODZAI.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mandato do conselho de direcção e do conselho fiscal.

Um) Os titulares do conselho de direcção e do conselho fiscal serão eleitos por mandatos de três anos.

Deve se proceder a nova eleição um mês antes do final do mandato.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhara as suas funções até final do mandato do membro substituído.

Três) O exercício de funções dos órgãos sociais não é remunerado.

Quatro) Cada membro dos órgãos sociais e pessoalmente responsável pelos seus actos e

solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

Cinco) É expressamente proibido o uso da razão social da associação, em actos que lhe impute obrigações relativas a negociações estranhas aos seus objectivos.

Seis) É vedado a RODZAI, como organização da sociedade civil de interesse público, a participação em campanhas de interesse político ou eleitoral, sob quaisquer meios, formas ou pretextos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações do conselho de direcção e do conselho fiscal

As deliberações do conselho de direcção e do conselho fiscal são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, estando presente a maioria do número legal dos seus membros e tendo, o presidente, voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) O conselho de direcção e o órgão executivo da RODZAI e é dirigido por um presidente, a quem competirá exercer os mais poderes, representando a organização em juízo e fora dele activa e passivamente.

Dois) O conselho de direcção é constituído o/a presidente, o/a vice-presidente, o/a secretário(a), (o/a) tesoureiro(a), o/a vogal da associação.

Três) O conselho de direcção reúne-se, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de três dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do conselho de direcção

O conselho de direcção tem as seguintes funções:

- a) Representar a associação perante terceiros, em juízo e fora dele, procedendo actos de assinar acordos/contratos, escrituras e outros em instituições públicas e privadas;
- b) Superintender todos os actos administrativos da associação;
- c) Elaborar e submeter o relatório ao conselho fiscal e a assembleia geral, o balanço e contas anuais, bem como a proposta de actividades para o programa de actividades para épocas seguintes;

- d) Assegurar o desenvolvimento da associação;
- e) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- f) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros.

Dois) O conselho de direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário por decisão do respectivo presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do presidente do conselho de direcção

Compete ao/à presidente do conselho de direcção:

- a) Representar o conselho de direcção, quando for necessário;
- b) Convocar e presidir reuniões da direcção;
- c) Convocar e presidir as reuniões da assembleia geral;
- d) Assinar junto com o/a tesoureiro/a ou vice-presidente todos os documentos de receita e despesa, as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos, depois de aprovadas as respectivas despesas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do vice-presidente do conselho de direcção

Compete ao/a vice-presidente do conselho de direcção:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do / da secretário(a) ao conselho de direcção

Compete ao/a secretário(a) do conselho de direcção:

- a) Elaborar as actas da assembleia geral e do conselho de direcção, que devem constar de um livro próprio;
- b) Receber e arquivar todos os documentos do conselho de direcção;
- c) Preparar e redigir o expediente do/da secretário(a) e dar-lhe respectivo tratamento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências ao/da tesoureiro(a) ao conselho de direcção

Compete ao/a tesoureiro(a) do conselho de direcção:

- a) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- b) Efectuar os pagamentos autorizados;
- c) Assinar junto com o presidente ou vice-presidente todos os documentos de receitas e despesas, as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos, depois de aprovadas as respectivas despesas;
- d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
- e) Elaborar o orçamento das actividades a submeter para aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho fiscal

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da associação e é composto por três membros, a saber: um presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a).

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela assembleia geral da RODZAI;
- c) Examinar os livros de registo e toda documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgar conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do conselho de direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos;
- f) Emitir um parecer sobre o relatório anual do conselho de direcção relativo ao exercício de contas da contas da gerência bem como do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- g) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei pelo conselho de direcção e pelos membros;
- h) Zelar pela correcta utilização dos fundos e do património da associação de acordo com os programas estabelecidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) Jóias, quotas mensais dos membros e receitas provenientes de actividades diversas;
- b) Donativos ou doações de qualquer entidade pública ou privada;

- c) Bens móveis ou imóveis adquiridos (a título gratuito ou oneroso) para o seu funcionamento.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissoluções

A associação só será dissolvida nos termos e nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por mútuo consentimento proceder-se-á a sua liquidação nos termos que forem celebrados em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da Lei das Associações, Código Civil e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO VI

Da entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após o seu reconhecimento governamental.

Aprovada em Assembleia Geral realizada em Chorodzo aos de de dois mil e sete.